



**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Decisão TC-371/2024

rn/rcs

Conferência em [www.tcees.tc.br](http://www.tcees.tc.br)  
Identificador: 17F12-4A8E6-FC498



## **Decisão 00371/2024-7 - 1ª Câmara**

**Processo:** 07581/2023-6

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPVV - Instituto de Previdência de Vila Velha

**Relator:** Donato Volkers Moutinho

**Interessado:** MARCOS ANTONIO MACHADO BARCELOS

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – CIÊNCIA – ARQUIVAMENTO.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão inicial da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO DONATO VOLKERS  
MOUTINHO:**

#### **RELATÓRIO**

Trata-se do ato de concessão inicial de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais, ao Sr. Marcos Antonio Machado Barcelos, a partir de 29 de setembro de 2023, consubstanciado na Portaria P 212/2023 (doc. 3), com fundamento no art. 84, Incisos I a V e §§1º e 2º, e art. 91, caput, da Lei Complementar Municipal 22/2019, de 22 de janeiro de 2012, e em conformidade

com o art. 10, § 7º da Emenda Constitucional 103/2019, que se submete à apreciação deste Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES) para fins de registro.

A unidade técnica e o Ministério Público junto ao TCEES (MPC) se manifestaram pelo registro, conforme, respectivamente, a Instrução Técnica Conclusiva 4763/2023 (doc. 5), e o Parecer MPC 408/2024 (doc. 8). Em seguida, os autos vieram ao relator para a emissão de relatório e proposta de voto.

É o relatório.

## **FUNDAMENTOS**

Trata-se de ato de concessão inicial de aposentadoria, encaminhado ao TCEES com vistas à apreciação de sua legalidade, para fins de registro, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF/1988).

O interessado aposentou-se no cargo de Agente Público de Manutenção de Obras – Grupo I – Classe I – Padrão 5. Contava, na data da aposentadoria, com 58 anos de idade e 38 anos, 4 meses e 27 dias de tempo de contribuição (doc. 2), cumprindo os requisitos de 35 anos de contribuição, além de, pelo menos, 25 anos no serviço público, 15 anos na carreira e 5 anos no cargo, com um ano reduzido da idade mínima (60 anos) para cada ano excedente de trabalho.

Os proventos integrais foram definidos com base na remuneração e fixados no valor de R\$ 2.350,50 (doc. 2, p. 3-4).

Considerando que a documentação acostada aos autos e o fundamento legal do ato concessório evidenciam a regularidade do ato examinado, assiste razão à unidade técnica e ao MPC que se manifestaram pelo registro do ato. Portanto, deve o referido ato ser registrado pelo Tribunal.

## **Proposta de deliberação**

Ante o exposto, acompanho o entendimento da unidade técnica e do Ministério Público junto ao TCEES e proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação:

## **DONATO VOLKERS MOUTINHO**

Conselheiro Substituto

Relator

### **1. DECISÃO TC- 371/2024-7**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, os conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, DECIDEM:

**1.1. REGISTRAR** o ato de concessão inicial de aposentadoria do Sr. Marcos Antonio Machado Barcelos, a partir de 29 de setembro de 2023, com os proventos fixados no valor de R\$ 2.350,50 (dois mil trezentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), consubstanciado na Portaria P 212/2023, do Instituto de Previdência de Vila Velha (IPVV);

**1.2. Dar CIÊNCIA** aos interessados e ao Ministério Público junto ao Tribunal, na forma regimental;

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 01/03/2024 – 7ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Sebastião Carlos Ranna de Macedo (presidente) e Sérgio Aboudib Ferreira Pinto.

**4.2. Conselheiro Substituta:** Donato Volkens Moutinho (relator/em substituição).

5. Membro do Ministério Público de Contas: procurador de contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

**CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO**

Presidente